



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 024/2025 - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E RESPOSTA AO PEDIDO - PRIMEIRA ESTACIONAMENTOS LTDA



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Gestor (a): Marcos Andrei Souza Gonçalves Da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Juazeiro- BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2026 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA DE JUAZEIRO DA BAHIA
EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 428/2025
TIPO - TÉCNICA E PREÇO

Prezada Comissão

A empresa **PRIMEIRA ESTACIONAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **52.024.452/0001-07**, com sede, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 2º Andar, Bloco 3, Vila Nova Conceição - CEP 04541-000, São Paulo-SP, vem por meio deste solicitar a resposta ao esclarecimento abaixo:

"Verificamos divergência entre o Termo de Referência e o Anexo XI quanto à exigência de Short Number para SMS (4 ou 5 dígitos). Solicitamos esclarecimento formal sobre qual padrão deverá ser adotado para fins de proposta e Prova de Conceito, bem como confirmação de que será aceito número dedicado exclusivo que atenda plenamente às funcionalidades exigidas."

PRIMEIRA ESTACIONAMENTOS LTDA
CNPJ: 52.024.452/0001-07



Documento assinado digitalmente
SUSILAINÉ PEREIRA PINA
Data: 12/02/2026 12:09:23-0300
verifique em <https://validar.it.gov.br>

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 2º Andar, Bloco 3, Vila Nova Conceição (CEP 04541-000), São Paulo - SP
Telefone: (11) 99556-9227 • susilaine.pina@estapar.com.br • www.estapar.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2026 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





APRECIAÇÃO QUESTIONAMENTO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 024/2025

Processo administrativo nº 428/2025

Objeto:

Contratação de empresa, em regime de concessão a título oneroso para prestação de serviços de implantação, exploração, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos em logradouros públicos e áreas pertencentes ao Município de Juazeiro/BA.

Ementa: Apreciação questionamentos ao Edital interposto pela empresa: PRIMEIRA ESTACIONAMENTOS LTDA

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Assunto: Manifestação da Administração sobre os questionamentos da empresa PRIMEIRA ESTACIONAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 52.024.452/0001-07.

A Administração Municipal de Juazeiro/BA, por meio do agente de contratação, após análise técnica das indagações apresentadas, manifesta-se pela legitimidade integral das exigências contidas no Edital e seus Anexos, não acolhendo os pedidos de flexibilização ou alteração de entendimento formulados pela licitante, com base nos fundamentos a seguir expostos.

Das Considerações Apresentadas:

Trata-se de solicitação de esclarecimento referente ao Edital de Licitação Concorrência Presencial nº 024/2025, Processo Administrativo nº 428/2025, especificamente sobre a exigência de Short Number para SMS (4 ou 5 dígitos) e a aceitação de número dedicado exclusivo.

Informamos que, após análise minuciosa, não identificamos divergência entre o Termo de Referência e o Anexo XI quanto à exigência de Short Number para SMS. As especificações



contidas em ambos os documentos são complementares e devem ser interpretadas de forma conjunta, visando a plena compreensão dos requisitos técnicos estabelecidos para a licitação.

O padrão a ser adotado é aquele que atenda integralmente às funcionalidades e requisitos detalhados em ambos os documentos, sem contradições. Adicionalmente, confirmamos que será aceito número dedicado exclusivo, desde que este atenda plenamente a todas as funcionalidades e exigências técnicas e operacionais descritas no edital e seus anexos.

Reiteramos que o Edital de Licitação Concorrência Presencial nº 024/2025 e seus anexos foram elaborados com o objetivo de garantir a clareza e a isonomia do processo licitatório, e suas disposições permanecem válidas e inalteradas.

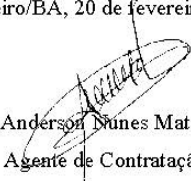
Conclusão:

Diante da análise detalhada dos argumentos apresentados, conclui-se que todas as exigências do edital se encontram devidamente fundamentadas, em conformidade com a legislação vigente, jurisprudência administrativa e diretrizes dos Tribunais de Contas. As exigências do Edital de Concorrência nº 024/2025 são proporcionais, legítimas e fundamentadas na busca pela eficiência do serviço público. Dessa forma, o edital permanece válido em sua íntegra, sem necessidade de ajustes ou retificações. Após a publicação desta decisão nos órgãos oficiais, a sessão pública de abertura do certame seguirá conforme cronograma previamente estabelecido, garantindo previsibilidade e segurança jurídica aos licitantes.

Ao final, cumpre esclarecer que a análise aqui consignada atendeu às condições exigidas no Instrumento Convocatório.

Salvo melhor Juízo, é como decidido.

Juazeiro/BA, 20 de fevereiro 2026


Anderson Nunes Matos
Agente de Contratação